

PROVA DE GRADUAÇÃO

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

- a) Direito Civil: Dos defeitos do negócio jurídico (arts. 138 a 165, CC).
- b) Direito Processual Civil: Da tutela provisória (arts. 294 a 311, CPC).
- c) Direito Penal: fases do crime (*iter criminis*), exclusão de ilicitude (arts. 23 a 25, CP).
- d) Direito Processual Penal: Do inquérito policial (arts. 4 a 23, CPP), Da prisão em flagrante e preventiva (arts. 301 a 316, CPP).
- e) Procedimentos nos Juizados Especiais Cível e Criminal: Lei 9.099/95.

1 – Ulisses, um colecionador apaixonado por arte, compareceu a uma galeria e se interessou por um quadro. O dono da galeria, ciente de que se tratava de uma réplica de baixo valor, falsificou o certificado de autenticidade e garantiu a Ulisses que a obra era original e pintada por um artista famoso. Enganado pela falsa documentação e pelas palavras do vendedor, Ulisses adquiriu o quadro por um valor milionário, negócio que jamais teria realizado se soubesse a verdade. Com base nas disposições do Código Civil sobre os defeitos do negócio jurídico:

RESPOSTA: O defeito do negócio jurídico presente no caso é o Dolo (art. 145 a 150 do Código Civil). O vendedor agiu de má-fé, utilizando-se de um artifício malicioso (falsificação do certificado e garantia enganosa) para induzir Ulisses a erro e fechar o negócio. A consequência é a anulabilidade do negócio jurídico. Sendo um dolo principal ou essencial (aquele que foi a causa determinante para a realização do negócio, sem o qual Ulisses não o teria celebrado), o negócio é passível de anulação, nos termos do art. 145 e do art. 171, II, do CC.

2 – Penelope foi diagnosticada com uma doença grave e degenerativa. Seu médico receitou um medicamento de alto custo que deve ser administrado imediatamente para evitar a progressão irreversível da doença. O plano de saúde de Penelope, no entanto, negou o fornecimento de forma administrativa. Penelope procurou um advogado para ajuizar uma ação exigindo o medicamento, mas precisa de uma decisão rápida do juiz para que o tratamento comece logo no início do processo. Com base no Código de Processo Civil:

RESPOSTA: A modalidade aplicável é a Tutela Provisória de Urgência (de natureza antecipada), prevista no art. 300 do CPC. De acordo com o caput do art. 300 do CPC, Mariana deve demonstrar cumulativamente dois requisitos: (i) A probabilidade do direito (demonstrada pelos relatórios e receitas médicas e pelo contrato do plano de saúde); (ii) O perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (evidenciado pela gravidade da doença e pela irreversibilidade do quadro caso haja demora no tratamento); (iii) A reversibilidade dos efeitos da decisão: O § 3º do art. 300 do CPC diz que a tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão. Contudo, em casos que envolvem o direito à vida e à saúde, os tribunais flexibilizam essa regra, priorizando a vida da paciente em detrimento do patrimônio da operadora de saúde.

3 – Helena, com a intenção de matar seu desafeto Telêmaco, invade a casa deste durante a madrugada e dispara três vezes contra o corpo dele, que aparentava estar dormindo na cama. Após a chegada da polícia e a realização do exame necroscópico, a perícia técnica constata que, no momento dos disparos, Telêmaco já estava morto há pelo menos cinco horas em decorrência de um infarto fulminante. À luz das disposições do Código Penal e do estudo das fases do crime (*iter criminis*):

RESPOSTA: O instituto aplicável é o Crime Impossível (também chamado de tentativa inidônea ou quase crime), previsto no artigo 17 do Código Penal. No caso narrado, ocorreu a absoluta impropriedade do objeto, uma vez que a vítima já estava morta, sendo materialmente impossível consumar o crime de homicídio contra um cadáver. Não. Nos exatos termos do artigo 17 do Código Penal, não se pune a tentativa quando, por ineficácia absoluta do meio ou por absoluta impropriedade do objeto, é impossível consumar-se o crime. Dessa forma, a conduta de Helena não configura tentativa de homicídio, sendo o fato considerado atípico em relação a esse delito.

4 – Após a conclusão de um inquérito policial instaurado para investigar a prática de um roubo, o Ministério Público, entendendo que as provas produzidas não eram suficientes para oferecer a denúncia contra o suspeito, requereu o arquivamento do feito. O juiz competente acolheu o pedido e determinou o arquivamento do inquérito. Seis meses depois, a vítima encontrou um vídeo inédito gravado por uma câmera de segurança de um comércio local, que mostrava nitidamente o rosto do autor do crime, e o entregou à Polícia Civil. Com base nas disposições do Código de Processo Penal:

RESPOSTA: Sim. Depois de ordenado o arquivamento do inquérito pela autoridade judiciária, por falta de base para a denúncia, a autoridade policial pode proceder a novas pesquisas. A condição exigida, nos termos do artigo 18 do Código de Processo Penal, é que a polícia tenha notícia de outras provas (ou provas novas). Como o vídeo inédito se enquadra no conceito de prova nova, a reabertura das investigações e a realização de novas diligências estão plenamente justificadas.